

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1970**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito de NCr\$ 238.700.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e setecentos mil cruzeiros novos) suplementar as dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

NCr\$

Código: 15.56

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 — Inversões Financeiras

4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras

1 — Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP. 238.700.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 26 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, ficam alterados o Campo de Atuação e Legislação, Resumo e Justificativas dos Programas e Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, na seguinte conformidade:

Secretaria: Dos Serviços e Obras Públicas — Código 15.

Unidade Orçamentária: Departamento de Águas e Energia Elétrica. —

Código 15.56.

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

**Campo de Atuação**

Compete a sua execução, no que couber, no Estado, com referência ao Código de Águas e leis subsequentes, estudar as bacias dos rios, através de sondagens, levantamentos topográficos, estudos geológicos, observações hidrográficas e pluviométricas, demarcar o ponto médio das enchentes ordinárias, os regimes dos cursos de água, sua regularização, avaliar-lhes o potencial hidráulico efetuar levantamentos estatísticos e cadastrá-los, tendo em vista o seu aproveitamento para produção de energia elétrica, navegação e derivação para outros fins industriais ou agrícolas.

Exerce atribuições recebidas por delegação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e colabora com o Governo Federal, para a execução de seus programas, estudos, obras e projetos.

Colabora com outros órgãos para as medidas de saneamento fluvial, proteção à fauna e flora aquáticas, irrigação, drenagem, combate à erosão e proteção contra inundações.

Elabora projetos, construções de obras, diretamente ou por terceiros, sob sua fiscalização, quando executadas pelo governo, das obras de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e das comunicações telefônicas, e nesse setor, quando solicitado por municípios, também, executa estes serviços como os de ampliação das redes, serviços ou obras.

Fiscaliza, quando operados por órgãos públicos, anexos ou autônomos, tomando-lhes as contas, estudando e fiscalizando os serviços prestados e as respectivas tarifas.

Examina os projetos apresentados por concessionários ou permissionários, toma-lhes as contas para avaliar o capital investido, estabelece as determinações a serem observadas e as fiscaliza.

Fixa os limites dos terrenos reservados nas margens dos rios de domínios do Estado, e promove culturas agrícolas, experimentais e atividades afins, sua industrialização ou mecanização de terrenos de sua propriedade, ou de terceiros em regime de arrendamento ou cooperação, visando a sua utilização racional e seu desenvolvimento.

**Legislação**

Decreto-lei Federal n.º 24.643, de 10-7-34

Lei n.º 1.350, de 12-12-1952

Decreto-lei Federal n.º 12.585, de 16-1-43

Decreto n.º 25.559, de 5-3-1956

Decreto n.º 49.438, de 8-4-1968

Decreto n.º 49.750, de 30-5-1968

Decreto n.º 34.329, de 23-12-1958.

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR**

CÓDIGO		Unidade de Despesa Responsável (ou sigla)	Especificação do Projeto ou Subprograma	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
249	03 54	Sector: ENERGIA Código 24 SUPLEMENTA Diversos Comissão Permanente de Planejamento	Planejamento Energia Elétrica	238.700.000,00	238.700.000,00
				238.700.000,00	238.700.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1970**

Dispõe sobre planejamento de atividades escolares no ensino primário e médio.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o planejamento das atividades escolares é instrumento indispensável para a plena adequação dessas atividades aos objetivos do processo educativo,

Considerando que esse planejamento na sua principal dimensão — deve ser fruto do trabalho conjunto do corpo docente e da direção da escola e

Considerando, finalmente, que esse esforço comum deve vir a ser o ponto de referência do trabalho individual de cada professor,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos estabelecimentos de ensino primário e médio do Estado, a primeira semana do ano letivo será dedicada exclusivamente ao planejamento das atividades escolares.

Parágrafo único — O período de planejamento não poderá importar em prejuízo ao número de dias letivos obrigatórios por lei.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação expedirá as instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**RESUMO E JUSTIFICATIVA DOS PROGRAMAS**

Por este Programa serão elaborados planos de aproveitamento global dos recursos hídricos de bacias hidrográficas e o controle físico e financeiro das atividades do DAEE.

O Programa de Obras da CESP para 1970 é aquele constante do "Programa de expansão para o atendimento da demanda de energia elétrica da região centro sul até 1970", aprovado pelo Decreto n.º 53.958 de 9-6-64, o qual fixou as obras na região centro sul.

Afora as usinas constantes daquele programa e que já completaram as instalações finais, estão em andamento as seguintes obras da CESP: Bariri (ampliação), Ibitinga, Jupia, Xavantes, Jaguari, Promissão, Ilha Solteira.

Além das obras acima programadas, a exposição de motivos n.º 7-67, aprovada pelo decreto federal n.º 66.262, de 23-2-67, que recomenda as prioridades de usinas a serem construídas, indicou, também, o exame prioritário, como solução para o atendimento do mercado da região no período de 1976-1980, de uma usina no Paranapanema (Canoas ou Capiwara) considerando, por outro lado, a grande expansão que se processa no mercado energético do norte do Paraná, verificou a CESP, em Coordenação com o Comitê de Estudos Energéticos da Região Sul e a COPEL, a necessidade de uma usina para o suprimento no período de 1975-1980 nesta forma, procurando atender, simultaneamente, à recomendação da referida exposição de motivos e ao suprimento do norte do Paraná, a CESP iniciou a construção da usina de Capiwara, de 600 MW, de potência a ser instalada.

No setor de geração, a CESP executa, em convênio com o DAEE, as usinas de Jaguari e Paraibuna, ambas integrantes do Plano de Regularização do Paraíba.

O prosseguimento dessas obras, a par de cumprir seu objetivo específico, permitirá acrescentar ao sistema elétrico da CESP, na região do Paraíba, onde a empresa possui áreas de concessão:

Usina Jaguari

Essas obras em convênio compreendem:

Consumo Barragem — Usina de Paraibuna — Paraitinga

Barragem — Usina do Jaguari

Barragem — Usina de Buquirá

Os investimentos já feitos em anos anteriores justificam plenamente a continuidade das obras a fim de atingir as suas finalidades básicas

Quanto à transmissão de energia as diretrizes básicas adotadas pela CESP são as seguintes:

a — duplicações de circuitos de linhas em operação, visando a melhorar as condições técnicas (capacidade de transmissão, regulação e estabilidade elétrica);

b — prioridade para a construção de linhas que partem das usinas que entrarão em operação nesses próximos anos;

c — prioridades para as ampliações de subestações que estão trabalhando em sobrecarga;

d — prioridade para a construção de linhas e subestações vinculadas a expansão do sistema.

O Programa de Linhas de Transmissão para 1970 é o seguinte:

Jaguari — Campos de Jordão, Capão Bonito — Sumidouro, Registro — Pedro de Toledo, P. de Toledo — Itanhaem, Pereira Barreto — Jales, Bragança Paulista — Fr. da Rocha — Sta. Inês, Cabreúva — F. da Rocha, Capão Bonito — Ipiá, Votuporanga — Jales, Jales — Populina, Populina — Indiapora, Itanhaem — Mongaguá, Fr. da Rocha — Sta. Isabel — Jaguari, Jaguari — S. José dos Campos, S. Sebastião — Caraguatatuba.

Nas seguintes linhas de transmissão será executada a duplicação de circuitos:

Capão Bonito — Registro, Capão Bonito — Itapetininga, Brotas — Pôrto Ferreira, Jupia — Ilha Solteira, Botucatu — Bernardino de Campos, Votuporanga — Jales, Ilha Solteira — Pereira Barreto.

Quanto às subestações serão construídas em 1970 as seguintes:

Descalvado, Fernandópolis, Santa Isabel, Itanhaem, Campos do Jordão, Limeira, Franco da Rocha, Mairiporã, Presidente Prudente, Jales, Capão Bonito, Registro, Apiai Paulo de Faria, Populina, Indiapora, Pereira Barreto Buri, Guapiara, Leme.

As seguintes subestações serão ampliadas em 1970:

Pôrto Ferreira, Itapetininga, Itanhaem, Mongaguá, Região do Tietê.

Quanto aos sistemas de distribuição os critérios fundamentais são os seguintes:

a — Aumento do número de consumidores através de maior suprimento energético e maior eficiência das redes;

b — Aumento do número de transformadores de distribuição para reduzir as perdas;

c — Extensão das redes aos bairros;

d — Construção de redes rurais;

e — Melhoria das condições técnicas das redes.

As Redes e Linhas de Distribuição serão estendidas conforme abaixo considerando os diferentes sistemas regionais:

Rio Claro, Litorai, Andradina, Votuporanga, Dracena, Areas Novas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1970**

Altera a redação do § 3.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 49.532, de 26, publicado a 30 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, tendo em apreço salvaguardar a regularidade das atividades do ensino médio oficial,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo 3.º, do artigo 1.º do Decreto n.º 49.532, de 26, publicado a 30 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3.º — Realizada a seleção, será publicada no Diário Oficial a relação nominal dos selecionados, com prazo de 3 (três) dias para recurso, salvo no caso de admissão para a regência de aulas excedentes nos estabelecimentos de ensino médio oficial, cuja publicação se fará no estabelecimento de ensino da inscrição do candidato, mantido o prazo de 3 (três) dias para recurso”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.